



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

**DAMIÃO HENRIQUE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG n.º 2000034070410 e do CPF n.º 919591793-49, residente e domiciliado na Av. Paraíba, 191, Pirajá, Juazeiro do Norte-CE, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone: (21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

#### **PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em PRELIMINAR que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

#### **DAS SINÓPSE FATICAS**

O Requerente no dia 30/04/2016, por volta das 19h30min, no Sítio Palmeirinha, em Crato, quando conduzia a motocicleta Honda CG 125 FAN KS, 2015, cor vermelha, placas PMT 5896, Juazeiro do Norte-CE, de sua propriedade, quando numa lombada perdeu o controle do veículo e caiu ao solo, que foi socorrido pelo SAMU ao Hospital Regional do Cariri para atendimento médico com trauma em antebraço esquerdo e fraturas faciais bilaterais, conforme docs. anexo.



FORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

O Autor após sofrer o acidente automobilístico **ocasionou trauma em antebraço esquerdo e fraturas faciais bilaterais**, faz juz o requerente via de consequência, a indenização no percentual que varia de 10 a 100%, no que se aduz a tabela abaixo **“lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais...”**, devendo ser analisado por profissional adequado, ou seja, perito judicial para se chegar ao percentual da perda.

### DPVAT-INDENIZAÇÃO PARA VITIMAS

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

Os danos são inegáveis, o que poderá ser comprovado em audiência mediante uma simples olhadela, ou sendo necessário, através de testemunhas cujo rol juntará oportunamente e ou até mesmo através de prova pericial.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

## DOS ALICERCES - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

**RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0 - DJ: 10/06/2002 PAG. 220 - MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR**

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionado para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

### DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição federal assegura:

**“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. (CF, art 5.º, XXXV).**

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999 - RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO - DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02 - ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL - PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

**“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS.** O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé.

A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ,



FIORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a requerente receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

DA PREVISÃO LEGAL – DECRETO-LEI nº 73, DE 21/11/1966 COMPLEMENTADO PELAS LEIS nº 6.194/74 e 8.441/92:

O Requerente exerce a presente faculdade, escudado em direito pessoal, com esteio no que determina a alínea "a" do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

No caso telado, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo, o valor para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra.

Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n. 146.186/RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974,



FORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

onde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (grifo posto).

#### DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

#### DOS REQUERIMENTOS

Pelo acima exposto requer a PROCEDENCIA DA AÇÃO e:

- a) Determinada a citação da REQUERIDA, via AR, na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, os termos da presente ação, sob as penas da lei;
- b) Que seja acolhida a presente ação, condenando a requerida ao Pagamento de até R\$13.500,00.
- c) Indica à penhora, desde já, dinheiro em espécie, já que trata de uma poderosa instituição financeira;
- d) Requer a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95;
- e) Oficiar ao Hospital que prestou o primeiro atendimento para apresentar laudo e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente.
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerido se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto que desde já o autor demonstra o desinteresse por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial.



FORELLI & FIORELLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a pericial, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias;

Dá-se á causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 07 de maio de 2018.

**Joice Cristina de Mello Fiorelli**

**OAB/CE 31.864- B**